



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada à Avenida JK, nº 380, CEP 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada para a aquisição de mobiliário planejado sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/10/2026

Horário: 9:30 horas

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a aquisição de mobiliário planejado e sob medida, incluindo transporte, montagem e instalação, destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor global estimativo para a presente contratação é de **R\$44.402,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Licitár Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço <https://licitar.digital/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial da Câmara Municipal.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.2. A participação neste certame é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.3.1. que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado no envio da proposta, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para data e horário final para recebimento das propostas.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. Contiver vícios insanáveis;

4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou do Termo de Referência, desde que insanável.

4.7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;

4.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no Termo Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do licitante mais bem classificado.

5.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

5.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

5.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, considerando a totalidade do objeto, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis, quando aplicáveis.

5.11.1. A habilitação do fornecedor será realizada de forma integral, considerando o lote único, não sendo admitida a habilitação parcial para parcelas isoladas do objeto. 5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.15. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

5.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

5.15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.15.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.15.3.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

5.15.3.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 5.15.3.1.

5.15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.15.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviço(s) semelhante(s) ao(s) licitado(s).

5.15.5. OUTROS DOCUMENTOS:

5.15.5.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.15.5.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15.5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela infração prevista no subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável a qualquer das infrações previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 8.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 19 de setembro de 2026.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de mobiliário planejado e sob medida, incluindo transporte, montagem e instalação, destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo bancadas destinadas à Mesa Diretora e aos Vereadores, mesa para a Secretaria, mesa de apoio para o Plenário, armários para o setor de Contabilidade, bem como mesas de trabalho, armário e gaveteiros para o Gabinete Parlamentar, conforme as especificações, dimensões, materiais, acabamentos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Natureza dos serviços

O objeto caracteriza-se como contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de mobiliário planejado e sob medida, incluindo transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Especificações e quantidades

1.3.1. As especificações e os quantitativos do mobiliário a ser contratado estão descritos na tabela a seguir:

Item	Código CATSER	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado
1	13200	Mesas para a Mesa Diretora e bancadas dos Vereadores: mesas retangulares confeccionadas em MDF, com dimensões de 2,75 m de comprimento x 0,75 m de altura x 0,60 m de profundidade, acabamento na cor Jequitibá, cada uma com capacidade para dois assentos. Deverão apresentar estrutura estável, acabamento uniforme e passacabos embutido no tampo.	Unidade	6	R\$ 2.125,00	R\$ 12.750,00
2		Mesa para a Secretaria: mesa confeccionada em MDF, com dimensões de 1,40 m de comprimento x 0,75 m de altura x 0,60 m de profundidade, acabamento na cor Jequitibá, destinada ao apoio das atividades administrativas e jurídicas durante as sessões. Deverá possuir estrutura estável, acabamento	Unidade	1	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

		uniforme e passa-cabos embutido no tampo.				
3		Mesa de apoio em formato “L”: mesa confeccionada em MDF, com dimensões de 1,20 m × 1,20 m e altura de 0,75 m, acabamento na cor Jequitibá, destinada ao apoio das atividades de mídia e comunicação. Deverá apresentar estrutura estável, acabamento uniforme e passa-cabos embutido no tampo.	Unidade	1	R\$ 1.987,00	R\$ 1.987,00
4		Armário de arquivo: armário confeccionado em MDF, com dimensões aproximadas de 3,80 m de comprimento × 2,30 m de altura × 0,40 m de profundidade, acabamento amadeirado claro, padrão Carvalho Naturale, da linha de referência indicada no ETP. Deverá possuir portas para fechamento frontal e cinco prateleiras internas, com espaçamento aproximado de 30 cm entre elas, destinadas ao armazenamento e à organização de pastas e documentos.	Unidade	2	R\$ 10.125,00	R\$ 20.250,00
5		Mesa de trabalho: mesa com dimensões aproximadas de 1,40 m de comprimento × 0,70 m de altura × 0,75 m de profundidade, com tampo em MDF e acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio. Deverá possuir estrutura de sustentação em perfis metálicos, pés reguláveis, superfície lisa e resistente e passa-cabos embutido, assegurando estabilidade e adequado nivelamento.	Unidade	4	R\$ 1.188,00	R\$ 4.752,00
6		Gaveteiro: gaveteiro confeccionado em MDF, com dimensões externas aproximadas de 0,50 m de largura × 0,50 m de profundidade × 0,63 m de altura, contendo três gavetas. As duas primeiras deverão possuir dimensões internas aproximadas de 44 cm de largura × 43 cm de profundidade × 14 cm de altura, e a terceira, de maior capacidade, dimensões aproximadas de 44 cm × 43 cm × 18 cm. A primeira gaveta deverá possuir fechadura com chave. Acabamento amadeirado em tonalidade	Unidade	2	R\$ 798,00	R\$ 1.596,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

		Carvalho ou Imbuia, em tom médio.				
7		Armário com prateleiras e portas: armário confeccionado em MDF, com dimensões aproximadas de 1,62 m de altura × 0,81 m de largura × 0,46 m de profundidade, acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio. Deverá possuir compartimento superior aberto com prateleiras, com dimensões aproximadas de 0,70 m de largura × 0,40 m de profundidade, e compartimento inferior fechado por duas portas com puxadores metálicos. A porta direita deverá possuir fechadura com chave.	Unidade	1	R\$1.879,00	R\$1.879,00
Total do lote						R\$44.402,00

1.3.2. Materiais e estrutura

1.3.2.1. O mobiliário deverá ser confeccionado em MDF de primeira qualidade, com espessura mínima de 25 mm para tampos e laterais e de 18 mm para painéis e demais componentes estruturais, ou espessuras tecnicamente equivalentes que assegurem resistência e estabilidade.

1.3.2.2. As superfícies deverão apresentar revestimento melamínico de baixa pressão ou tecnologia equivalente, com acabamento uniforme, resistente ao desgaste decorrente do uso cotidiano e à limpeza com produtos de uso comum.

1.3.2.3. As bordas aparentes deverão possuir acabamento adequado, sem rebarbas ou arestas cortantes. Nos tampos das mesas, a fita de borda em PVC deverá possuir espessura mínima de 2 mm.

1.3.2.4. As ferragens, os elementos de fixação, os puxadores, as fechaduras e os demais acessórios deverão ser novos, resistentes e compatíveis com as características e dimensões dos móveis.

1.3.2.5. Os tampos das mesas deverão possuir passa-cabos embutido, com tampa removível ou articulada, acabamento compatível com o mobiliário e abertura suficiente para a passagem e organização dos cabos dos equipamentos eletrônicos.

1.3.2.6. O mobiliário deverá ser entregue devidamente montado, instalado, alinhado, nivelado e estável, sem defeitos de fabricação, empenamentos, rachaduras, lascas, riscos, manchas, descolamentos ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua funcionalidade, segurança ou aparência.

1.3.2.7. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, ferragens, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à fabricação, ao transporte, à montagem e à instalação dos móveis, sem custos adicionais por componentes indispensáveis à execução integral do objeto.

1.4. Prazo de vigência e prorrogação

1.4.1. Do prazo de vigência



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo para fornecimento, transporte, montagem e instalação integral dos móveis será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do marco inicial definido no instrumento contratual, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2. Da vigência contratual

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados conforme estabelecido no instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução do objeto, à verificação de conformidade, ao recebimento e às providências administrativas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de mobiliário planejado e sob medida, incluindo transporte, montagem e instalação, destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação compreenderá a fabricação dos móveis de acordo com as necessidades de cada ambiente, abrangendo as mesas destinadas à Mesa Diretora e aos Vereadores, a mesa para a Secretaria e a mesa de apoio do Plenário, os armários para o setor de Contabilidade, bem como as mesas de trabalho, os gaveteiros e o armário destinados ao Gabinete Parlamentar.

3.3. A solução deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios e demais componentes necessários à fabricação dos móveis, bem como os serviços de transporte, montagem e instalação nos locais indicados pela Administração, de modo a garantir a adequada utilização do mobiliário e a compatibilidade com os espaços físicos a que se destina.

3.4. Os móveis deverão apresentar qualidade, resistência, estabilidade, funcionalidade e acabamento compatíveis com o uso institucional, observando as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

3.5. A execução deverá considerar a conferência das medidas e das condições dos ambientes antes da fabricação, a fim de assegurar o correto dimensionamento, o adequado posicionamento e a instalação do mobiliário, observadas as condições e os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

3.6. Ao final da execução, o mobiliário deverá ser entregue devidamente montado e instalado, em condições de uso, sem defeitos de fabricação ou instalação, cabendo à contratada realizar os ajustes necessários para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento do mobiliário e de todos os materiais, acessórios, elementos de fixação, componentes e demais insumos necessários à sua adequada montagem, instalação e utilização, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à plena execução do objeto.

4.1.2. Os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e atender às especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional e com a finalidade a que se destinam, assegurando resistência, estabilidade, durabilidade e facilidade de conservação.

4.1.4. O mobiliário deverá apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, arestas cortantes, imperfeições, deformações ou outros defeitos que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a aparência dos itens.

4.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, pela montagem e pela instalação do mobiliário, utilizando os materiais, as ferramentas, os equipamentos e a mão de obra necessários à adequada execução do objeto.

4.1.6. A montagem e a instalação deverão ser realizadas de forma a preservar a integridade das instalações existentes da Câmara Municipal, cabendo à contratada reparar eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

4.1.7. O mobiliário deverá ser entregue devidamente montado, alinhado, nivelado, estável e em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Os mobiliários deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações, dimensões, materiais, cores, acabamentos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade necessários ao uso institucional.

4.2.2. A Contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, de modo a assegurar a adequada fabricação, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida.

4.2.3. As medidas indicadas neste Termo de Referência deverão ser conferidas pela Contratada antes do início da fabricação, especialmente em relação aos mobiliários planejados cuja instalação dependa das características e dimensões específicas dos ambientes.

4.2.4. Eventuais ajustes de medidas identificados durante a conferência deverão ser previamente comunicados à fiscalização e somente poderão ser executados mediante anuência da Contratante, vedada qualquer alteração que descaracterize as especificações ou a finalidade do objeto.

4.2.5. Os mobiliários destinados ao Plenário deverão observar a disposição dos lugares, os espaços de circulação e a compatibilidade com os demais elementos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e equipamentos existentes ou previstos para o ambiente, especialmente os equipamentos de áudio, microfones e demais recursos tecnológicos.

4.2.6. Os mobiliários destinados ao setor de Contabilidade e aos Gabinetes Parlamentares deverão ser confeccionados de forma compatível com as características dos respectivos ambientes e com os padrões de acabamento especificados neste Termo de Referência.

4.3. Da Visita Técnica

4.3.1. Será facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, com a finalidade de conhecer e conferir as condições dos locais onde serão instalados os mobiliários, incluindo dimensões, acessos, disposição dos ambientes e demais circunstâncias que possam influenciar a adequada execução do objeto.

4.3.2. A visita deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal, em data e horário definidos pela Administração.

4.3.3. A empresa que optar pela realização da visita técnica deverá efetuar, sob sua responsabilidade, as verificações que considerar necessárias à elaboração de sua proposta e à futura execução do objeto.

4.3.4. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da empresa no procedimento de contratação, desde que seja apresentada declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua decisão.

4.3.5. A empresa não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições dos locais de instalação como fundamento para solicitar acréscimos de valores, alterações injustificadas das especificações ou prorrogações de prazo decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

4.3.6. Independentemente da realização da visita técnica durante a fase de seleção, a empresa contratada deverá realizar, antes do início da fabricação, a conferência definitiva das medidas dos locais de instalação, quando necessária à correta execução do mobiliário planejado.

4.4. Da Garantia dos Mobiliários

4.4.1. A Contratada será responsável pela qualidade, resistência, estabilidade e perfeita funcionalidade dos mobiliários fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos ou inadequações constatadas após o recebimento, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2. A Contratada deverá assegurar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os mobiliários fornecidos, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante esse período, deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos, sem ônus para a Contratante, os mobiliários, peças, ferragens, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, fornecimento, montagem ou instalação inadequada, incluindo todas as despesas necessárias ao atendimento da garantia.

4.4.3. A garantia deverá abranger, quando decorrentes de defeitos de fabricação, fornecimento, montagem ou instalação, problemas relacionados à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

estabilidade, fixação, alinhamento, ferragens, gavetas, portas, dobradiças, correções e demais componentes integrantes do mobiliário.

4.4.4. A correção dos defeitos não poderá implicar qualquer custo adicional à Contratante, incluindo despesas com mão de obra, materiais, peças, transporte, retirada, reinstalação ou quaisquer outras necessárias ao saneamento da irregularidade.

4.5. Requisitos de qualificação

4.5.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar que possui condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação dos mobiliários, bem como pela compatibilidade entre os componentes, materiais, acabamentos e dimensões dos itens contratados.

4.7. Da garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XIII, "e")

5.1.1. A execução do objeto terá início após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Contratante.

5.1.2. O prazo para a confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação integral dos mobiliários será de até 60 dias corridos, contados do recebimento da autorização mencionada no item anterior.

5.1.3. Os mobiliários deverão ser entregues, montados e instalados na sede da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situada na Avenida JK, nº 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, nos respectivos ambientes de destinação.

5.1.4. A data e o horário para entrega, montagem e instalação deverão ser previamente ajustados com a fiscalização, de forma a evitar interferências nas sessões legislativas, reuniões, atendimento ao público e demais atividades da Câmara Municipal.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, movimentação, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, montagem, instalação e demais encargos necessários, deverão estar incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

5.2. Da Conferência das Medidas

5.2.1. Antes do início da fabricação, a Contratada deverá realizar a conferência definitiva das medidas dos ambientes e dos locais de instalação, quando



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável, de modo a assegurar a perfeita adequação do mobiliário planejado ao espaço físico existente.

5.2.2. A conferência das medidas após a contratação será de responsabilidade da Contratada, independentemente de ter sido realizada ou não visita técnica durante o procedimento de contratação.

5.2.3. Caso sejam constatadas divergências entre as dimensões indicadas neste Termo de Referência e aquelas verificadas no local, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando as informações necessárias para avaliação.

5.2.4. Nenhuma alteração nas dimensões, características, materiais, acabamentos ou configuração dos mobiliários poderá ser realizada sem prévia anuência da Contratante.

5.2.5. A fabricação dos itens afetados por eventual divergência deverá aguardar a manifestação da fiscalização, a fim de evitar inadequações, retrabalhos ou incompatibilidade com os ambientes.

5.3. Da Fabricação, Entrega, Montagem e Instalação

5.3.1. Os mobiliários deverão ser confeccionados em estrita observância às especificações, dimensões, materiais, cores, acabamentos e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga, movimentação, montagem e instalação dos mobiliários nos respectivos locais de destinação.

5.3.3. A montagem e a instalação deverão ser realizadas com os equipamentos e ferramentas adequados, observando-se as condições de segurança e os cuidados necessários à preservação das instalações existentes.

5.3.4. Quaisquer danos causados às paredes, pisos, instalações, equipamentos ou demais bens da Câmara Municipal em decorrência da entrega, movimentação, montagem ou instalação deverão ser integralmente reparados pela Contratada, às suas expensas.

5.3.5. Após a instalação, os mobiliários deverão permanecer devidamente montados, alinhados, nivelados, estáveis, fixados quando necessário e em perfeitas condições de utilização.

5.3.6. A Contratada deverá retirar dos locais de execução, após a conclusão dos trabalhos, embalagens, sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da montagem e instalação, deixando os ambientes devidamente organizados.

5.4. Do Recebimento do Objeto

5.4.1. O objeto será recebido após a conclusão da entrega, montagem e instalação dos mobiliários, mediante verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações, falhas de fabricação, montagem ou instalação constatados posteriormente.

5.4.3. A fiscalização deverá verificar, dentre outros aspectos, as dimensões, materiais, acabamentos, estabilidade, alinhamento, nivelamento, funcionamento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de portas, gavetas, ferragens e demais componentes, bem como a adequação dos mobiliários aos respectivos ambientes.

5.4.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de todas as irregularidades eventualmente identificadas pela fiscalização.

5.5. Da Correção, Reparação ou Substituição

5.5.1. Os mobiliários que forem entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias, inadequações ou falhas de fabricação, montagem ou instalação deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela Contratada, conforme determinação da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.5.2. A Contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção da irregularidade após o recebimento da notificação da fiscalização e concluir o reparo ou substituição no prazo estabelecido pela Contratante, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

5.5.3. Quando a irregularidade comprometer a segurança, estabilidade ou utilização do mobiliário, o respectivo item não será considerado recebido até sua completa regularização.

5.6. Das Obrigações da Contratada

5.6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas;
- b) responsabilizar-se pela fabricação, fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação integral dos mobiliários;
- c) fornecer todos os materiais, componentes, ferragens, acessórios, elementos de fixação, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- d) conferir previamente as medidas dos locais de instalação antes da fabricação dos mobiliários, quando aplicável;
- e) comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer divergências, dificuldades ou circunstâncias que possam comprometer a adequada execução;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- g) reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os itens executados em desacordo com este Termo de Referência;
- i) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) observar as orientações e determinações da fiscalização; e
- k) manter os locais de execução limpos e organizados, promovendo a retirada dos resíduos e materiais decorrentes da montagem e instalação.

5.7. Das Obrigações da Contratante

5.7.1. Constituem obrigações da Contratante:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar acesso aos ambientes onde serão realizadas a conferência das medidas, entrega, montagem e instalação;
- c) definir, em conjunto com a Contratada, as datas e horários adequados para execução dos serviços;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando necessário;
- f) verificar a conformidade dos mobiliários com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) receber o objeto quando executado de acordo com as condições estabelecidas; e
- h) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XIII, "f")

6.1. O gerenciamento da contratação caberá à servidora Pamela Rodrigues de Almeida, portadora da matrícula nº 180, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

6.2. Quanto a fiscalização do fornecimento, será executada pela servidora Claudia de Almeida Campos, portadora da matrícula nº 364.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados, considerando as atribuições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 065/2023 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e suas demais disposições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição do objeto será realizada após a conclusão integral da confecção, fornecimento, entrega, montagem e instalação dos mobiliários, mediante verificação, pelo Fiscal da Contratação, do cumprimento das especificações, quantitativos, dimensões, materiais, acabamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Caberá ao Fiscal da Contratação acompanhar e aferir a execução do objeto, verificando a conformidade dos mobiliários entregues e instalados, especialmente quanto à quantidade, qualidade, acabamento, estabilidade, funcionalidade e adequação aos respectivos ambientes.

7.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, seu regular recebimento e o respectivo ateste pelo Fiscal da Contratação.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, que deverá corresponder ao valor total do objeto efetivamente executado e recebido pela Contratante.

7.5. Não serão considerados, para fins de recebimento e pagamento, mobiliários não entregues, não instalados, incompletos ou que apresentem defeitos, avarias, inadequações ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, a Contratada será notificada para promover a devida regularização, ficando a liquidação e o pagamento condicionados ao saneamento da pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.7. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o efetivo recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação e após a regular liquidação da despesa pelo Setor de Finanças, observando-se o fechamento contábil realizado no dia 30 (trinta) de cada mês.

7.8. Não será admitido pagamento antecipado, devendo o pagamento ocorrer somente após a conclusão integral, recebimento e ateste do objeto.

7.9. As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com disputa**, nos termos da legislação aplicável e conforme justificativa constante dos autos do processo.

8.2. O critério de julgamento e seleção do fornecedor será o de **menor preço global**, considerando-se o valor total para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação da solução completa, abrangendo todos os materiais, componentes, acessórios, ferragens, elementos de fixação, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais custos necessários à integral execução do objeto.

8.3. A contratação será realizada em **lote único**, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada de mobiliário planejado e sob medida, cuja execução por fornecedor único visa assegurar a padronização dos materiais e acabamentos, a compatibilidade entre os diferentes elementos, a uniformidade visual e a definição clara da responsabilidade pela fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários.

8.4. Será selecionada a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estejam em desacordo com as especificações, quantitativos, dimensões, materiais, acabamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. A empresa selecionada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

8.7. A contratação direta deverá observar os requisitos e procedimentos aplicáveis à **dispensa de licitação com disputa**, inclusive quanto à justificativa da escolha do fornecedor, à razão do preço e à comprovação da compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”*)

9.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$44.402,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais)**, conforme valor unitário apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo e manifestação de preços anexa ao processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”*)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 63 - 01.01.01.01.031.0015.3042.4.4.90.52.02 Equipamentos e materiais permanentes

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – REFERÊNCIAS VISUAIS DO MOBILIÁRIO EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL

As imagens apresentadas neste Anexo têm caráter exclusivamente ilustrativo e destinam-se a demonstrar referências visuais do mobiliário já existente nas dependências da Câmara Municipal, especialmente quanto ao padrão de acabamento, tonalidade, composição, disposição e integração estética com os ambientes.

As fotografias deverão ser consideradas em conjunto com as especificações técnicas, os quantitativos e as dimensões definidos neste Termo de Referência, não substituindo os requisitos objetivos de materiais, medidas, resistência, funcionalidade, ferragens, montagem e instalação.

A utilização das imagens como referência não implica a exigência de reprodução de marca, fabricante, modelo exclusivo ou solução protegida, devendo ser admitidos materiais e soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos e estéticos objetivamente definidos pela Administração.



Figura 1 – Mesa da Mesa Diretora do Plenário



Figura 2 – Bancadas Laterais Vereadores do Plenário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Figura 3 – Mesa para Secretária do Plenário



Figura 4 – Mesa de Apoio do Plenário

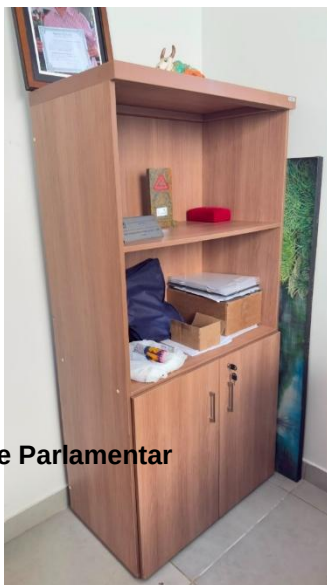


Figura 5 – Armário do Gabinete Parlamentar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Figura 6 – Gaveteiro do Gabinete Parlamentar

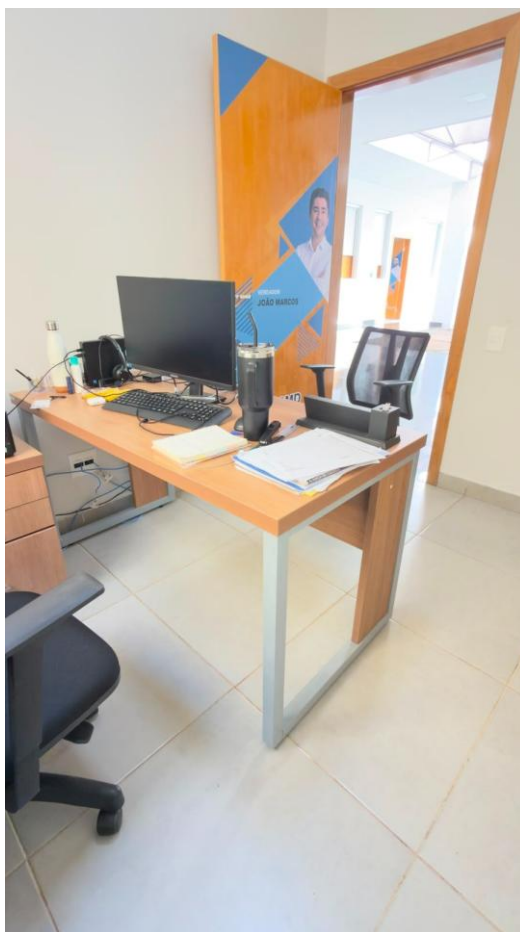


Figura 7 – Mesa do Gabinete Parlamentar



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada vantajosa e viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a atender aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art.18, § 1º, I)**

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro identificou a necessidade de substituir e complementar parte do mobiliário atualmente utilizado no Plenário, no setor de Contabilidade e nos Gabinetes Parlamentares. A contratação compreende a aquisição da Bancada Principal da Mesa Diretora, Bancadas Laterais destinadas aos Vereadores, Mesa destinada à Secretaria, Mesa de Apoio, dois armários para o setor de Contabilidade, bem como mesas, armários e gaveteiros destinados ao Gabinete Parlamentar.

A medida justifica-se em razão do desgaste decorrente do uso contínuo do mobiliário atualmente existente, bem como da identificação de danos e avarias em parte dos móveis utilizados no Plenário, os quais comprometem suas condições de conservação, funcionalidade, segurança e adequada apresentação dos ambientes. A substituição dos itens danificados do mobiliário contribuirão para a melhoria da organização, funcionalidade e adequação dos espaços às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

No setor de Contabilidade, foi identificada a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento, especialmente em razão do volume de pastas e documentos que necessitam ser devidamente organizados, acondicionados e arquivados. A aquisição de armários permitirá melhor aproveitamento do espaço disponível, contribuindo para a organização, conservação adequada dos documentos.

Quanto ao Gabinete Parlamentar, a aquisição de mesas, armários e gaveteiros mostra-se necessária para a adequada estruturação e organização dos espaços de trabalho. Além da necessidade de complementação do mobiliário, foram identificados móveis que apresentam desgaste, danos e avarias decorrentes do uso contínuo, comprometendo sua funcionalidade e condições de utilização. A substituição e adequação desses itens contribuirão para proporcionar melhores condições de trabalho e maior organização dos ambientes destinados às atividades parlamentares.

Dessa forma, a contratação visa atender a uma necessidade concreta da Câmara Municipal, assegurando um ambiente mais funcional, seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades legislativas e institucionais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da adequada utilização dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar condições apropriadas para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para a continuidade e melhoria das atividades desenvolvidas em benefício da sociedade.

1. OBJETO SUGERIDO PARA A CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de mobiliário planejado destinado à estruturação, modernização e adequação do Plenário, do setor de Contabilidade e do Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, compreendendo a Bancada Principal da Mesa Diretora do Plenário, Bancadas Laterais destinadas aos Vereadores, Mesa para a Secretaria, Mesa de Apoio para o plenário, dois armários para o setor de Contabilidade, bem como mesas, armários e gaveteiros destinados ao Gabinete dos Parlamentar, visando à substituição e complementação do mobiliário atualmente utilizado, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, danos e avarias, além da necessidade de adequação dos ambientes às suas respectivas finalidades, proporcionando melhores condições de funcionalidade, organização, conforto, segurança e adequada apresentação dos espaços.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2026.

ID do Item no PCA: 231.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

5.1 Requisitos Gerais da demanda:

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- A contratação deverá contemplar o fornecimento dos móveis e demais componentes previstos na solução, incluindo todos os materiais, acessórios, elementos de fixação, componentes e demais insumos necessários à perfeita montagem, instalação e utilização dos itens, quando aplicável, não sendo admitida a cobrança adicional por materiais ou componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;
- O mobiliário a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de defeitos de fabricação e em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional e com a finalidade a que se destinam, garantindo resistência, estabilidade, durabilidade e facilidade de conservação;
- O mobiliário deverá apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, arestas cortantes, imperfeições, deformações ou outros defeitos que possam comprometer a segurança, a funcionalidade;
- A montagem deverá ser realizada de forma a preservar a integridade das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

instalações existentes da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade da contratada a reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços;

- O mobiliário deverá ser entregue devidamente montado, alinhado, nivelado, estável e em perfeitas condições de uso.

5.2 Requisitos Técnicos Mínimos:

- Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações, dimensões, materiais, acabamentos e demais características estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade necessários ao uso contínuo no Plenário da Câmara Municipal;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, montagem e instalação dos mobiliários, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução do objeto;
- A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos Arts. 66º a 69º da Lei nº 14.133/21. Além disso, a contratada deverá apresentar a comprovação da razoabilidade dos valores propostos, conforme Art. 23º, parágrafo § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Visita Técnica:

A visita técnica deverá ser realizada com a finalidade de possibilitar à empresa licitante a conferência das medidas, das condições do espaço físico e das demais características do local onde serão destinados e instalados os móveis objeto da contratação.

A empresa deverá agendar previamente a visita técnica junto à Câmara Municipal, em datas e horários a serem definidos pela Administração.

5.4 Procedimentos específicos aplicáveis aos processos de dispensa do ART.75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a fase preparatória das contratações de compras, licitações, locações e serviços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar desta Câmara Municipal, a contratação enquadra-se, quanto ao seu fundamento legal, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras em razão do valor.

Nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da referida Lei, para as contratações por dispensa de licitação em razão do valor, foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O referido Decreto revogou o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar os valores atualizados para o exercício de 2026. Conforme o quadro disposto abaixo:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Fonte: Brasil (2025). BRASIL. Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

5.5 Justificativa da Dispensa eletrônica com disputa

Considerando a natureza da contratação e tendo em vista que o valor estimado se encontra dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se cabível a adoção do procedimento de contratação por dispensa eletrônica, com disputa, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Tal procedimento poderá proporcionar maior publicidade e visibilidade à contratação, ampliando a participação de empresas interessadas e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, em prazo adequado, o mobiliário planejado destinado ao Plenário, ao Gabinete Parlamentar e ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, a fim de assegurar condições adequadas de organização, segurança e funcionamento dos respectivos ambientes.

No Plenário, o mobiliário atualmente utilizado apresenta sinais de desgaste e danos, especialmente nas mesas, que se encontram sem a devida firmeza e estabilidade, comprometendo sua adequada utilização e podendo ocasionar riscos aos usuários.

No setor de Contabilidade, verifica-se a insuficiência de espaço apropriado para o armazenamento das pastas e documentos de arquivo, fazendo com que parte do acervo permaneça disposta sobre o armário existente, situação que prejudica a organização do ambiente e o adequado acondicionamento dos documentos.

Quanto ao Gabinete Parlamentar, faz-se necessária a instalação e disponibilização do mobiliário planejado para viabilizar a estruturação dos espaços e atender às necessidades funcional das atividades legislativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho, organização dos documentos, segurança na utilização dos ambientes e adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sendo necessária sua realização em prazo compatível com as necessidades da Administração.

5.6 Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Decreto N° 12.807;
- Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O quantitativo foi definido a partir do levantamento das necessidades de substituição, complementação e adequação do mobiliário atualmente utilizado no Plenário, no setor de Contabilidade e no Gabinete Parlamentar. A estimativa contempla a aquisição de bancada principal da Mesa Diretora do Plenário, bancadas laterais destinadas aos Vereadores, mesa para a Secretaria, mesa de apoio para o Plenário, dois armários destinados ao setor de Contabilidade, além de mesas, armários e gaveteiros para os Gabinete Parlamentar.

Plenário:

Para o Plenário, a solução compreenderá 06 (seis) mesas, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos, totalizando 12 (doze) assentos. A quantidade de mobiliário a ser contratada foi definida considerando a necessidade de atendimento à estrutura organizacional da Câmara Municipal, especialmente em relação aos 11 (onze) Vereadores, além da disponibilização de 01 (um) espaço destinado ao jurídico.

Desse total, 02 (duas) mesas serão destinadas à Mesa Diretora, dispostas lado a lado, de forma a comportar 04 (quatro) assentos.

As 04 (quatro) mesas restantes serão destinadas aos Parlamentares e ficarão posicionadas à frente e abaixo da Mesa Diretora acompanhando a disposição do Plenário. Serão 02 (duas) mesas posicionadas no lado direito da Mesa Diretora e 02 (duas) mesas posicionadas no lado esquerdo, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos. Dessa forma, serão disponibilizados 04 (quatro) assentos de cada lado, totalizando 08 (oito) assentos destinados aos Vereadores.

Assim, o mobiliário previsto para o Plenário será composto por 06 (seis) mesas, com capacidade total para 12 (doze) assentos, sendo 04 (quatro) destinados à Mesa Diretora e 08 (oito) destinados aos Parlamentares, conforme a disposição e as características do espaço físico existente.

Além das mesas destinadas à Mesa Diretora e aos Parlamentares, o mobiliário do Plenário compreenderá ainda 01 (uma) mesa destinada à Secretaria, para apoio às atividades administrativas e jurídicas durante as sessões, e 01 (uma) mesa de apoio destinada à mídia e aos serviços de comunicação, ambas dispostas de acordo com a configuração e as necessidades do espaço físico do Plenário.

A seguir, apresentam-se as medidas dos mobiliários e a seguir as informações sobre os detalhamentos:

Medidas mobiliário Plenário:

- 06 (seis) mesas com dimensões de 2,75 m de comprimento, 0,75 m de altura e 0,60 m de profundidade, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos cada, confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá;
- 01 (uma) mesa com dimensões de 1,40 m de comprimento, 0,75 m de altura e 0,60 m de profundidade, confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá;
- 01 (uma) mesa em formato “L”, com dimensões de 1,20m x 1,20m e 0,75m de altura; confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá.

Contabilidade:

O mobiliário destinado ao setor de Contabilidade será composto por 02 (dois) armários de arquivo, destinados ao armazenamento e à organização adequada das pastas e documentos do setor:

Medidas do Armário da Contabilidade:

- 02 (dois) armários, com dimensões aproximadas de 3,80 m (comprimento) x 2,30 m (altura) x 0,40 m (profundidade), confeccionados em MDF com acabamento amadeirado claro, MDF Guararapes Carvalho Naturale, dotados de portas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

para fechamento na mesma medida do armário e 05 (cinco) prateleiras internas, com espaçamento aproximado de 30 cm entre prateleiras. A justificativa do quantitativo se dá pela necessidade de arquivar os documentados do setor visto que atualmente possui apenas um armário, que não comporta os documentos.

Gabinete Parlamentar:

Por fim, o mobiliário destinado ao Gabinete Parlamentar será composto pelos seguintes itens:

- 04 (quatro) mesas de trabalho, com dimensões aproximadas de 1,40m (comprimento), 0,70m (altura) e 0,75m (profundidade), dotadas de tampo confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio, e estrutura de sustentação em perfis metálicos, com pés reguláveis, proporcionando estabilidade e adequado nivelamento do mobiliário. A superfície deverá ser lisa, resistente, adequada ao uso contínuo em ambiente administrativo, imagem ilustrativa no Anexo II deste documento.
- 02 (dois) gaveteiros, com dimensões externas aproximadas de 0,50m (largura) × 0,50m de (profundidade) × 0,63m (altura), cada um contendo 03 (três) gavetas, sendo a primeira gaveta provida de fechadura com chave. As primeira e segunda gavetas possuem dimensões internas aproximadas de 44 cm (largura) × 43 cm (profundidade) × 14 cm (altura), enquanto a terceira gaveta, de maior capacidade, ocupa aproximadamente um terço da altura do gaveteiro e possui dimensões internas aproximadas de 44 cm (largura) × 43 cm (profundidade) × 18 cm (altura), confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio.
- 01 (um) armário, com dimensões de 1,62m (altura), 0,81m (largura) e 0,46m (profundidade), constituído por compartimento superior aberto com prateleiras, de aproximadamente 0,70m (largura) e 0,40m (profundidade) e compartimento inferior com duas portas com puxadores metálicos e fechadura na porta direita,), confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio. Imagem ilustrativa do armário no Anexo II.

O quantitativo de mobiliário destinado ao Gabinete Parlamentar justifica-se pela necessidade de estruturação e montagem do novo gabinete, objeto do Processo nº 00053/2026.

Nesse sentido, os móveis a serem adquiridos serão destinados exclusivamente à composição e adequação do referido espaço, de modo a proporcionar estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades parlamentares e atender às necessidades funcionais do gabinete.

6.1 Detalhamento do Mobiliário

6.1.1 Material:

Confeccionado em MDF de primeira qualidade, com espessura mínima de 25 mm para o tampo e laterais, 18 mm para painéis e demais componentes estruturais, ou espessuras tecnicamente equivalentes que assegurem resistência e estabilidade ao mobiliário.

O MDF deverá apresentar superfície homogênea, plana e regular, sem empenamentos, trincas, rachaduras, ondulações, descolamentos, manchas ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência, a resistência ou a funcionalidade do mobiliário.

6.1.2 Painéis e fundos:

Os painéis de sustentação e demais componentes estruturais deverão ser confeccionados em MDF com espessura mínima de 18 mm, devidamente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

dimensionados para proporcionar estabilidade ao conjunto.

Os fundos e painéis posteriores, quando existentes, deverão ser fixados de maneira firme e alinhada, contribuindo para a estabilidade e o acabamento do móvel.

As estruturas deverão permitir adequada circulação dos usuários e acomodação das pernas, sem comprometer a estabilidade das mesas.

6.1.3 Tratamento das bordas:

Todas as bordas aparentes deverão receber acabamento adequado, as bordas deverão apresentar acabamento arredondado, suavizado, quando tecnicamente aplicável, de forma a reduzir riscos de cortes, impactos ou acidentes durante a utilização.

Nos tampos das mesas, a fita de borda em PVC deverá possuir espessura mínima de 2 mm, proporcionando maior resistência aos impactos, ao desgaste e ao uso contínuo.

6.1.4 Ferragens e elementos de fixação:

As ferragens utilizadas na fabricação e montagem dos armários deverão ser novas, de primeira qualidade, resistentes, adequadas ao uso contínuo e compatíveis com as características e dimensões do mobiliário, garantindo segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento.

Deverão ser utilizados, conforme a necessidade de cada etapa de montagem, parafusos, conectores, cantoneiras, suportes, buchas, pinos, minifix ou sistemas equivalentes, devidamente dimensionados para o material empregado e para as solicitações mecânicas do mobiliário.

Para a montagem estrutural em chapas de MDF, poderão ser utilizados parafusos tipo confirmat, preferencialmente nas dimensões de 5 × 50 mm ou 5 × 60 mm, conforme a espessura das chapas e a necessidade de cada união. Para a fixação de dobradiças, suportes e demais ferragens, deverão ser utilizados parafusos compatíveis, tais como 4 × 16 mm, 4 × 20 mm ou medidas equivalentes, conforme especificação do fabricante da ferragem.

Os elementos de fixação deverão proporcionar uniões firmes, alinhadas e resistentes, não sendo admitida a utilização de ferragens danificadas, reutilizadas, inadequadas ou incompatíveis com o tipo de material e a finalidade do mobiliário.

6.1.5 Pés e niveladores:

Todo mobiliário deverá possuir pés reguláveis e niveladores de rosca, resistentes e adequados ao peso do conjunto. Os niveladores deverão permitir pequenos ajustes de altura e compensação de eventuais irregularidades do piso, garantindo estabilidade, alinhamento e ausência de balanço durante a utilização.

6.1.6 Passa-cabos:

Os tampos das mesas deverão possuir passa-cabos embutido, confeccionado em material resistente, preferencialmente plástico ou similar, com acabamento na cor compatível com o mobiliário. O dispositivo deverá possuir tampa removível ou articulada e abertura suficiente para permitir a passagem e organização dos cabos de equipamentos eletrônicos, como computadores, monitores, telefones e demais periféricos.

O passa-cabos deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas ou arestas cortantes, e ser instalado de forma integrada ao tampo, garantindo praticidade, segurança e adequado acabamento do mobiliário.

6.1.7 Sistemas de fixação e estabilidade:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

As mesas deverão possuir sistema de montagem que assegure a união firme entre tampos, laterais, painéis e demais componentes estruturais.

A estrutura deverá permanecer estável durante o uso normal, sem apresentar movimentação excessiva, torção, inclinação ou desprendimento de componentes.

A montagem deverá ser realizada de modo a preservar a integridade do MDF, não sendo admitidos parafusamentos inadequados, rachaduras ou danos decorrentes da instalação. Não terá a necessidade das mesas serem fixadas presas ao chão.

6.1.8 Fechaduras:

A porta direita do armário do gabinete parlamentar deverá possuir fechadura metálica com cilindro e chave, de boa qualidade e resistência, adequada ao uso contínuo, permitindo o travamento seguro do compartimento destinado ao armazenamento de documentos e materiais de acesso restrito. A fechadura deverá possuir sistema de acionamento por chave, com lingueta metálica resistente e fixação firme à porta e à estrutura do móvel.

A primeira gaveta de cada gaveteiro do mobiliário do gabinete parlamentar deverá possuir fechadura metálica com chave, com sistema de travamento integrado ao conjunto de gavetas, de modo a impedir a abertura da gaveta quando acionada. A fechadura deverá ser resistente ao uso contínuo, possuir lingueta metálica e estar devidamente fixada, garantindo o fechamento e travamento adequados.

As fechaduras deverão ser fornecidas com as respectivas chaves, em quantidade suficiente para o uso e a guarda pela Administração, devendo apresentar funcionamento suave, sem travamentos ou folgas excessivas.

As fechaduras deverão possuir acabamento compatível com o mobiliário e não poderão apresentar rebarbas, partes cortantes ou componentes que ofereçam risco aos usuários.

6.1.9 Acabamento:

O acabamento deverá ser produzido em revestimento melamínico de baixa pressão ou tecnologia equivalente de qualidade compatível, com superfície resistente ao desgaste decorrente do uso cotidiano, à limpeza e aos produtos de limpeza de uso comum, mantendo padrão uniforme de cor e textura em todas as peças.

Não serão aceitos móveis que apresentem defeitos de fabricação, empenamentos, lascas, riscos, manchas, descolamentos de revestimento, falhas nas bordas, instabilidade ou quaisquer outras características que comprometam sua qualidade ou aparência.

Observação: Conforme previsto no item 5.3, a visita técnica deverá ser realizada com a finalidade de possibilitar à empresa selecionada a conferência das medidas e demais características dos objetos, assegurando a adequada execução.

Abaixo segue um quadro com a descrição juntamente com o código Cat/Ser do serviço:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	13200	Confecção de móveis de madeira com ou sem revestimento	Serviço	1

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização de levantamento de mercado constitui etapa fundamental do processo de contratação pública, tendo como objetivo identificar as soluções disponíveis e assegurar à Administração Pública a obtenção da melhor relação entre qualidade,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação técnica e custo-benefício, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foram consideradas as principais alternativas disponíveis no mercado, incluindo a aquisição de mobiliário pronto e padronizado, a utilização de móveis modulados e a contratação de empresa especializada para a fabricação de mobiliário sob medida, com fornecimento, transporte, montagem e instalação.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as principais alternativas disponíveis no mercado, quais sejam:

a) Aquisição de mobiliário pronto e padronizado: consiste na aquisição de móveis já fabricados e comercializados em dimensões e modelos previamente definidos pelos fabricantes. Essa alternativa apresenta como vantagens a maior disponibilidade de produtos padronizados e, em determinados casos, menor prazo de entrega. Entretanto, possui como limitação a menor possibilidade de adequação às dimensões específicas dos ambientes e ao layout definido pela Câmara Municipal.

b) Aquisição de mobiliário modulado: consiste na utilização de módulos padronizados que podem ser combinados para formar diferentes configurações de mobiliário. Essa alternativa proporciona maior flexibilidade em relação aos móveis prontos, permitindo adaptações e diferentes composições. Contudo, a solução permanece condicionada às dimensões dos módulos disponíveis no mercado, o que pode dificultar o atendimento integral às medidas e configurações específicas necessárias ao Plenário e aos demais ambientes.

c) Contratação de empresa especializada para fabricação de mobiliário sob medida: consiste na fabricação dos móveis de acordo com as dimensões, características, materiais, acabamentos e necessidades específicas de cada ambiente. Essa alternativa possibilita maior adequação ao espaço físico existente, padronização estética e definição dos requisitos técnicos do mobiliário, incluindo materiais, espessuras, ferragens, puxadores, fechaduras, sistemas de nivelamento, instalação e demais componentes.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a fabricação de mobiliário planejado e sob medida se apresenta como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, tendo em vista as características específicas do ambiente e, especialmente, a necessidade de que as mesas destinadas aos parlamentares devem ser semelhantes às atualmente existentes nos outros gabinetes.

A utilização de mobiliário padronizado disponível no mercado poderia limitar a adequada distribuição dos espaços, uma vez que as dimensões e configurações dos produtos disponíveis nem sempre são compatíveis com o layout e com a necessidade da Câmara.

Nesse sentido, a fabricação planejada permite que os móveis sejam projetados e confeccionados de acordo com as características e necessidades específicas de cada ambiente, considerando, no caso do Plenário, as dimensões do espaço físico, a disposição dos Parlamentares, a quantidade de lugares, os espaços destinados à circulação e os demais elementos que integram o ambiente.

Da mesma forma, permite que os armários destinados ao setor de Contabilidade sejam confeccionados de acordo com a necessidade apresentada pelo setor, especialmente quanto à capacidade de armazenamento e organização das pastas e documentos.

Dessa forma, a fabricação sob medida possibilita melhor aproveitamento dos espaços, padronização visual, organização dos ambientes e adequação funcional do mobiliário às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi realizada pesquisa preliminar de mercado com o objetivo de identificar os valores praticados por fornecedores especializados na fabricação e fornecimento de mobiliário planejado, considerando as características e especificações previstas para a contratação.

A partir das propostas e informações obtidas junto aos fornecedores pesquisados, foi apurado o valor médio estimado da contratação de R\$ 47.248,67 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

				Marcenaria Band		WS Móveis Planejados		Art Móveis Planejados	
ITEM	CÓDIGO CAT/SER	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13200	Mesa 2,75 m X 0,75m X 0,60 m (MDF JEQUITIBA)	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	R\$ 2.330,00	R\$ 13.980,00	R\$ 1.833,33	R\$ 11.000,00
2		Mesa 1,40m X 0,75m X 0,60m (MDF JEQUITIBA)	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3		Mesa em L 1,20 m X 1,20 m X 0,68 m (MDF JEQUITIBA)	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4		Armário 3,80m X 2,30m X 0,40 m (MDF Guararapes Carvalho Naturale)	2	R\$ 10.488,00	R\$ 20.976,00	R\$ 8.890,00	R\$ 17.780,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5		Mesa 1,40 m X 0,70 m X 0,75 m (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
6		Gaveteiro 0,50 m X 0,50 m X 0,63 m (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7		Armário 1,62 m X 0,81 m X 0,46 m com porta (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				Valor Total	R\$ 52.976,00		R\$ 46.970,00		R\$ 41.800,00
							Valor Total Médio R\$ 47.248,67		

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida, destinado ao atendimento das necessidades identificadas no Plenário, no setor de Contabilidade e nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso, incluindo a fabricação e instalação dos móveis de acordo com as dimensões e especificações estabelecidas pela Administração, o fornecimento dos materiais, ferragens e acessórios, o transporte até a sede da Câmara Municipal, bem como a montagem, instalação, nivelamento e os ajustes necessários.

Para o Plenário, serão confeccionados os mobiliários de acordo com o layout e as características do espaço físico existente, considerando a disposição da Mesa Diretora, dos Parlamentares, da Secretaria e Procuradoria e da área destinada ao apoio à mídia. As mesas deverão observar as dimensões, quantidade de lugares, espaços de circulação e demais características necessárias à adequada organização e funcionalidade do ambiente.

Para o Gabinete Parlamentar, a solução compreenderá o fornecimento de mesas, gaveteiros e armários, observando-se as dimensões e características estabelecidas nas especificações técnicas e mantendo-se padrão compatível com o mobiliário atualmente existente nos demais Gabinetes Parlamentares, de modo a proporcionar uniformidade visual e funcional aos ambientes.

Para o setor de Contabilidade, serão fornecidos armários destinados à organização e ao armazenamento adequado das pastas e documentos atualmente armazenados de forma inadequada, considerando a necessidade de ampliação da capacidade de arquivamento e melhor aproveitamento do espaço disponível.

Os mobiliários deverão ser confeccionados com materiais, revestimentos, ferragens, puxadores, fechaduras, sistemas de fixação, pés niveladores e demais componentes que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade, durabilidade e acabamento estabelecidos no Termo de Referência.

A solução deverá ainda assegurar a adequada compatibilidade entre os elementos que compõem cada ambiente, especialmente quanto às dimensões, tonalidades, materiais e acabamentos, sem vinculação a marca ou fabricante específico.

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela fabricação, transporte, montagem, instalação e pelos ajustes necessários à perfeita utilização dos mobiliários.

Ao final da execução, os ambientes deverão ser entregues devidamente organizados, com os mobiliários instalados, nivelados, estáveis e em condições adequadas de uso, observadas as especificações e os padrões de qualidade definidos pela Administração.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui diretriz a ser observada nas contratações públicas, sempre que técnica e economicamente viável, com a finalidade de ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, a adoção do parcelamento não constitui imposição absoluta, devendo sua pertinência ser examinada à luz das características específicas do objeto, das condições do mercado fornecedor e das vantagens efetivamente proporcionadas à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração.

Nesse sentido, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição junto a um mesmo fornecedor.

A interpretação dessa disposição deve ocorrer em conjunto com o § 2º do mesmo artigo, que determina a consideração da viabilidade de divisão do objeto em lotes, das peculiaridades do mercado e da necessidade de ampliação da competição, de modo que a decisão pelo agrupamento dos itens seja fundamentada em circunstâncias concretas relacionadas à contratação pretendida.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece a possibilidade de contratação por grupo ou lote, desde que devidamente justificada. Nesse sentido, o Acórdão nº 2.796/2013-Plenário esclarece que a adjudicação por grupo ou lote não constitui, por si só, irregularidade, competindo à Administração ponderar suas necessidades operacionais e sua capacidade de gerenciamento contratual, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No presente caso, a contratação contempla a aquisição de sete itens de mobiliário, distribuídos entre mesas, armários e gaveteiros, destinados ao Plenário, ao setor de Contabilidade e aos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, conforme especificações técnicas e quantitativos individualizados neste Estudo Técnico Preliminar.

Embora os bens apresentem dimensões, acabamentos e características funcionais próprias, em razão das necessidades dos diferentes ambientes institucionais, todos integram o segmento de mobiliário, possuindo afinidade quanto à natureza dos materiais empregados, aos processos de fabricação, à comercialização e às condições gerais de fornecimento.

Essa afinidade permite considerar a contratação conjunta dos produtos, sem que suas diferenças de finalidade ou acabamento representem, por si só, impedimento ao agrupamento. Ao contrário, a possibilidade de aquisição dos diferentes móveis junto a um mesmo fornecedor constitui aspecto relevante na avaliação da solução administrativa mais adequada.

Nesse contexto, destaca-se que a pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória da contratação foi estruturada considerando o fornecimento conjunto dos sete itens de mobiliário, contemplando suas respectivas especificações e quantitativos.

A referida pesquisa constitui elemento relevante do levantamento de mercado, uma vez que permite avaliar o atendimento da demanda em sua integralidade e a compatibilidade dos preços estimados com a solução de fornecimento conjunto pretendida pela Administração.

Dessa forma, a opção pelo lote único não decorre apenas de mera conveniência administrativa abstrata, mas de avaliação realizada na etapa de planejamento, considerando a natureza dos bens, a estruturação da pesquisa de preços e as condições operacionais envolvidas na execução do fornecimento.

Sob o aspecto da gestão contratual, deve-se considerar, ainda, a estrutura administrativa da Câmara Municipal, que dispõe de quadro de pessoal reduzido e de servidores responsáveis por atribuições específicas e, em determinadas situações, concomitantes, relacionadas ao planejamento, à contratação, ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

Embora o parcelamento possa ampliar a participação de fornecedores especializados em determinados itens, sua adoção também poderá resultar na celebração de múltiplos ajustes, exigindo o acompanhamento individualizado de diferentes fornecedores, prazos de entrega, comunicações administrativas, procedimentos de recebimento, controles de garantia e eventuais providências relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A multiplicação dessas atividades representa fator relevante para a avaliação da eficiência administrativa, especialmente quando se trata de bens pertencentes ao mesmo segmento mercadológico e cuja aquisição pode ser organizada de maneira conjunta.

Nesse cenário, a contratação em lote único poderá proporcionar maior racionalização dos procedimentos de acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais, mediante a centralização das obrigações contratuais em um único fornecedor, sem prejuízo da verificação individualizada da conformidade de cada item com as respectivas especificações técnicas.

Além disso, a contratação conjunta favorece a organização logística do fornecimento, permitindo maior coordenação das entregas, da distribuição dos móveis aos setores demandantes e das providências necessárias à eventual correção de desconformidades identificadas durante o recebimento dos bens.

Importa destacar que a reunião dos itens em lote único não decorre da exigência de identidade estética entre todos os móveis, considerando que os ambientes institucionais apresentam padrões e necessidades distintos. O agrupamento fundamenta-se, sobretudo, na afinidade entre os produtos, na possibilidade de atendimento conjunto da demanda e na racionalização das atividades administrativas relacionadas à execução contratual.

A Administração considerou, ainda, a possibilidade de contratação individualizada dos itens ou de sua divisão em grupos conforme os setores destinatários. Embora tais alternativas sejam materialmente possíveis, implicariam maior fragmentação do fornecimento e potencial multiplicação das obrigações de acompanhamento e fiscalização, sem que a simples divisão por ambiente represente, necessariamente, maior eficiência na execução contratual.

Dessa maneira, a escolha pelo lote único considera que os bens, apesar de destinados a ambientes distintos, pertencem ao mesmo segmento de fornecimento e podem ser objeto de contratação conjunta, não havendo necessidade de vincular a divisão do objeto à organização interna dos setores que receberão o mobiliário.

Quanto à competitividade, reconhece-se que o agrupamento dos itens deve ser compatível com as condições do mercado fornecedor, de modo a evitar restrições desproporcionais à participação de interessados. Nesse aspecto, a pesquisa de preços realizada com a composição integral do lote constitui subsídio relevante para a avaliação da viabilidade mercadológica da solução adotada, especialmente quando acompanhada de propostas de fornecedores capazes de atender à totalidade dos itens.

Ressalta-se que a economicidade da contratação não se limita à comparação isolada dos preços unitários dos bens, devendo considerar também os custos administrativos e operacionais decorrentes da formalização, gestão, fiscalização e execução dos instrumentos contratuais.

Assim, a análise da vantajosidade deve abranger tanto os valores estimados para a aquisição quanto os efeitos práticos das diferentes alternativas de contratação sobre a estrutura administrativa disponível, buscando-se equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

No presente caso, a adoção do lote único encontra justificativa especialmente na redução potencial dos custos de gestão contratual e na racionalização do fornecimento, circunstâncias expressamente contempladas pelo art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que seja necessário fundamentar a escolha exclusivamente na obtenção de economia de escala.

Diante do exposto, considerando a afinidade mercadológica dos sete itens de mobiliário, a pesquisa de preços estruturada para o fornecimento conjunto, as características operacionais da contratação e a capacidade administrativa de acompanhamento e fiscalização, conclui-se pela adequação da adoção do lote único, por se apresentar como alternativa voltada à racionalização dos procedimentos de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação e à maior eficiência da gestão contratual.

A solução proposta busca conciliar as condições do mercado fornecedor com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, observados os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover a modernização e a melhor adequação do ambiente do Plenário, proporcionando maior organização, praticidade e aproveitamento dos espaços destinados às atividades legislativas;
- Assegurar a adequada montagem, instalação e finalização dos mobiliários, incluindo os ajustes necessários à perfeita adaptação ao espaço físico e à integração com os demais elementos e equipamentos que compõem o ambiente;
- Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas, favorecendo o conforto e a funcionalidade para parlamentares, servidores e demais usuários do Plenário;
- Assegurar o uso racional e eficiente dos espaços disponíveis, de acordo com as características e necessidades identificadas pela Administração;
- Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução da solução de acordo com as especificações estabelecidas e com as necessidades efetivamente identificadas pela Câmara Municipal.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

- Promover a retirada do mobiliário atualmente existente no Plenário, com avaliação das condições de cada item, visando ao reaproveitamento daqueles que ainda apresentem condições satisfatórias de conservação, funcionalidade e segurança;
- Coordenar previamente com o fornecedor a definição da data e do horário mais adequados para a execução dos serviços, de modo a minimizar interferências nas atividades e nos compromissos previamente agendados pela Câmara Municipal.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza do objeto, que consiste na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, não foram identificados impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da utilização dos móveis.

Entretanto, a execução da contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à fabricação dos mobiliários, ao consumo de matérias-primas, ao



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte, ao uso de embalagens e à geração de resíduos decorrentes da fabricação, montagem e instalação.

Nesse sentido, deverão ser observadas, pela contratada, as normas e disposições da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução do desperdício de materiais, o uso racional de matérias-primas, a minimização da geração de resíduos e a utilização adequada das embalagens, priorizando-se materiais e componentes que apresentem qualidade, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade do mobiliário.

A contratada deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação adequada dos resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais materiais decorrentes da montagem e instalação, quando gerados no local da execução, não sendo permitida a permanência de resíduos nas dependências da Câmara Municipal após a conclusão dos serviços.

Dessa forma, embora os impactos ambientais associados ao objeto sejam considerados de baixa relevância, serão adotadas medidas preventivas destinadas à redução dos resíduos e à adequada destinação dos materiais, em observância aos princípios da sustentabilidade e às disposições da legislação aplicável.

15. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada e compatível com as necessidades da Câmara Municipal, considerando a necessidade de substituição do mobiliário atualmente existente na Câmara, que apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e avarias que comprometem sua conservação, funcionalidade e adequada utilização.

Considerando os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e econômicos analisados, bem como a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho e adequado funcionamento do espaço destinado às sessões e demais atividades institucionais, a equipe de planejamento considera viável e vantajosa a realização da contratação nos moldes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DISPOSIÇÃO DAS MESAS NO PLENÁRIO ATUALMENTE

- Mesa Diretora:



- Bancadas Laterais Vereadores:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mesa para Secretária:



- Mesa de apoio:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DISPOSIÇÃO MOBILIÁRIO GABINETE PARLAMENTAR

- Armário



- Gaveteiro

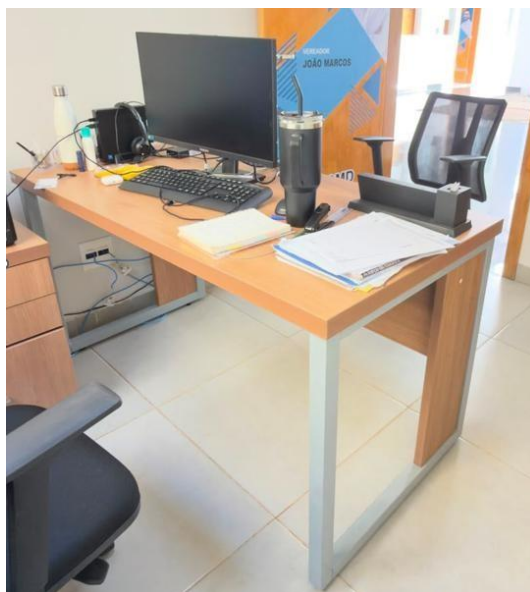




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mesa





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº -----/2026 – Dispensa Eletrônica Nº -----/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de mobiliário planejado e sob medida, incluindo transporte, montagem e instalação, destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta Nº ----/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Aviso de Dispensa;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de --- (---) -----, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando a natureza da contratação por escopo, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo as circunstâncias que justificaram a não conclusão ser devidamente registradas nos autos, sem prejuízo da adoção das providências previstas no parágrafo único do referido artigo, quando o atraso decorrer de culpa da contratada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar a garantia técnica dos móveis pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência:

a) Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido anteriormente no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II – Impedimento de licitar e contratar:

De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o Contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação ou paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o Contratado:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) concorrer para o atraso ou a inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento;
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses.

Também poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar ao Contratado reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- a) atraso na execução do objeto;
- b) alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- c) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- d) induzir em erro a Administração;
- e) ensejar o cancelamento do contrato;
- f) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- g) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- h) alterar a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- i) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar a substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV – Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, do serviço não prestado ou da etapa da obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, diminuam seu valor ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

c) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou de extinção do instrumento contratual, calculados sobre a parte inadimplente.

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto quanto ao prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

12.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 67/2024.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

----- Ficha -----.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro..... de de 2026.

Contratante

Representante Legal
Contratada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunha

Testemunha